

AUTÓGRAFO Nº AUT-045/2014 CONFORME PROCESSO-113/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/04/2014 14:01:00

Protocolado por: Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira e da Lei Municipal nº 2.915, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São três os níveis do quadro de servidores municipais dispostos da seguinte forma:

I - Nível Básico, (NB), com **08 (oito)** faixas de Vencimento;

II - Nível Médio (NM), com 05 (cinco) faixas de Vencimento;

III - Nível Superior (NS), com 04 (quatro) faixas de Vencimento.

Art. 2º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado, com a previsão dos níveis, número de cargos e carga horária, obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	03	40
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	01	40
Carpinteiro	NB	16	40
Cozinheira I	NB	27	40
Eletricista	NB	03	40
Gari	NB	47	30
Jardineiro	NB	20	40
Marceneiro	NB	02	40
Mecânico I	NB	01	40
Motorista I	NB	13	40
Operador de Máquina Pesada	NB	25	40
Operador de Máquina Leve	NB	7	40
Operador de Usina de Asfalto	NB	01	40

Operário I	NB	10	40
Pedreiro I	NB	01	40
Auxiliar de Receptivo Turístico	NB	05	40
Auxiliar do Esporte	NM	01	40
Agente de Trânsito	NM	12	30
Atendente de Farmácia	NM	05	30
Auxiliar Administrativo	NM	50	40
Auxiliar de Consultório Dentário	NM	02	30
Contador de História	NM	01	40
Design Gráfico	NM	02	30
Monitor de Educação	NM	01	40
Monitor de Laboratório de Informática	NM	01	40
Monitor Sócio Educativo	NM	12	40
Técnico Agrícola	NM	04	40
Técnico em Enfermagem	NM	13	40
Técnico em Informática	NM	02	30
Tesoureiro	NM	03	40
Regente	NM	02	30
Advogado	NS	01	30
Analista de Sistemas	NS	02	30
Arquiteto	NS	04	30
Assessor de Gestão de Projetos Culturais	NS	01	30
Assistente Social	NS	07	30
Auditor Tributário	NS	07	30
Bibliotecário	NS	01	30
Biólogo	NS	02	30
Odontólogo	NS	12	20
Contador	NS	04	30
Enfermeiro	NS	10	30
Enfermeiro Sanitarista	NS	03	30
Engenheiro Cartográfico	NS	01	30
Engenheiro Civil	NS	03	30
Engenheiro Eletricista	NS	01	30

Engenheiro Fiscal	NS	01	30
Engenheiro Orçamentista	NS	01	30
Farmacêutico	NS	02	30
Fiscal Ambientalista	NS	02	30
Fisioterapeuta	NS	03	30
Médico Auditor	NS	01	40
Médico Clínico Geral	NS	13	20
Médico Clínico Geral	NS	01	40
Médico do Trabalho	NS	02	20
Médico Ginecologista	NS	08	20
Médico Pediatra	NS	11	20
Médico Psiquiatra	NS	02	20
Médico Veterinário	NS	02	30
Nutricionista	NS	07	20
Psicólogo	NS	06	30
Terapeuta Ocupacional	NS	02	30
Turismólogo	NS	01	30

1º Os cargos abaixo relacionados ficam com a nomenclatura alterada e acrescidos ao quadro de cargos estatutários:

Nomenclatura anterior	Nº. de cargos	Nova nomenclatura	Nº. de cargos
Agente de Fiscalização de Trânsito	12	Agente de Trânsito	12
Assessor Administrativo	20	Auxiliar Administrativo	57
Monitor	07	Monitor Sócio Educativo	12
Fiscal Sênior	06	Auditor Tributário	07

§ 2º Os cargos abaixo relacionados serão exclusivamente destinados aos casos de readaptação de servidores efetivos, nos termos da Seção VII, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 2.912 de 06 de maio de 2011, não se confundindo com os cargos de nome idêntico, constantes do quadro de cargos estatutários efetivos:

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS PARA FINS DE READAPTAÇÃO:

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Porteiro de Escola	NB	08	40h
Recepcionista	NB	08	40h
Telefonista	NB	08	20h

Auxiliar Administrativo	NM	15	20h
-------------------------	----	----	-----

§3º As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo II).

Art. 3º Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.914, 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os funcionários celetistas estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988, ficam assim divididos:

I - Celetistas estáveis:

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - CELETISTAS ESTÁVEIS

Faixas	Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Salário R\$
CIt I	Agente Comunitário de Saúde	05	40	1.250,47

II - Celetistas estáveis em extinção:

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - CELETISTAS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO

Faixas	Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Salário R\$
CItE I	Zelador	01	40	688,33
CItE II	Operário Especializado	01	40	940,72
CItE III	Agente Tributário	01	40	1.494,82
CItE IV	Pedreiro Motorista	01 02	40	1.680,67
CItE V	Técnico em Contabilidade Topógrafo	01 01	40	2.007,64

Parágrafo único. As atribuições dos cargos do quadro de funcionários celetistas, as respectivas faixas de vencimento são partes integrantes da presente lei e serão regidas pela mesma, de forma complementar. (Anexo II)

Art. 4º Altera o quadro do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.914, 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O quadro geral dos cargos de Secretário com previsão de subsídio obedece a seguinte relação:

Cargo	CC/FG	Nº de Cargos	Subsídio R\$
Secretário Municipal da Administração	10	01	9.223,45
Secretário Municipal da Agricultura	10	01	9.223,45
Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social	10	01	9.223,45
Secretário Municipal da Cultura	10	01	9.223,45
Secretário Municipal da Educação e Esportes	10	01	9.223,45
Secretaria Municipal da Fazenda	10	01	9.223,45

Secretário Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado	10	01	9.223,45
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços	10	01	9.223,45
Secretário Municipal do Meio Ambiente	10	01	9.223,45
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10	01	9.223,45
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil	10	01	9.223,45
Secretário Municipal de Relações Institucionais	10	01	9.223,45
Secretário Municipal da Saúde	10	01	9.223,45
Secretário Municipal do Turismo	10	01	9.223,45

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Secretário são partes integrantes da presente lei. (Anexo I)

Art. 5º Altera o quadro do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.914, 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O quadro geral das funções gratificadas (FG) e dos Cargos em Comissão (CCs), com a previsão de faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

Gabinete do Prefeito				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Chefe do Gabinete do Prefeito	10	01	9.223,45	3.689,38
Assessor do Gabinete do Prefeito	05	01	3.402,70	1.361,95
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	03	03	2.058,65	823,46
Coordenador do Centro de Referência de Políticas Públicas para Mulheres	07	01	4.395,18	1.758,07
Assessor de Comunicação	09	01	7.638,33	3.055,33
Assessor de Cerimonial e Eventos Oficiais	05	01	3.402,70	1.361,95
Assessor de Imprensa	04	02	2.763,30	1.105,32
Procurador-Geral	10	01	9.223,45	3.689,38
Procurador Adjunto – Processos Judiciais	09	01	7.638,33	3.055,33
Procurador Adjunto – Processos Administrativos	09	01	7.638,33	3.055,33
Assessor Jurídico	07	01	4.395,18	1.758,07
Coordenador de Convênios e Prestações de Contas de repasses municipais	05	01	3.402,70	1.361,95
Coordenador do Controle Interno	09	01	7.638,33	3.055,33
Assessor de Controle Interno	08	02	xxx	2.304,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	01	01	xxx	388,50

Secretaria Municipal da Administração				

Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador da Área Administrativa	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor da Área Administrativa	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Manutenção do Prédio Administrativo	03	01	2.058,65	823,46
Supervisor de Processos Administrativos	03	02	2.058,65	823,46
Supervisor do Patrimônio Público Municipal	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador da Área de Administração de Pessoal	08	01	5.762,06	2.304,83
Coordenador da Área de Sistemas	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor da Manutenção de Hardware e Software	07	01	4.395,18	1.758,07
Coordenador da Área de Licitações e Compras	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor de Compras	07	01	4.395,18	1.758,07
Supervisor de Licitações	07	01	4.395,18	1.758,07
Coordenador da Área de Gestão da Qualidade	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	04	01	2.763,30	1.105,32

Secretaria Municipal da Agricultura				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Assessor Técnico da Secretaria de Agricultura	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Área Administrativa da Secretaria da Agricultura	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador das Agroindústrias	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Manutenção das Estradas do Interior	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Manutenção das Estradas do Interior	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador da Área de Apoio ao Produtor Rural	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de Apoio ao Produtor Rural	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador da Área de Projeto, Produção e Ajardinamento	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de Paisagismo e de Produção de Flores	02	02	1.384,93	553,97
Supervisor de Ajardinamento	02	01	1.384,93	553,97
Coordenador da Fiscalização e Inspeção Agropecuária	04	01	2.763,30	1.105,32

Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador da Área de Habitação	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade (SPE)	05	01	xxx	1.361,95
Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS)	05	01	xxx	1.361,95
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	05	01	xxx	1.361,95
Coordenador Administrativo	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Área Administrativa	03	01	2.058,65	823,46

Secretaria Municipal da Cultura				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Supervisor da Área Administrativa e Cultural	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor das Ações Culturais	03	01	2.058,65	823,46
Supervisor do Patrimônio Histórico, Cultural e das Ações Culturais	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor do Centro Municipal de Cultura Arno Michaelson	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor do Centro Municipal de Cultura da Várzea Grande	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins	03	01	2.058,65	823,46

Secretaria Municipal da Educação				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto de Educação e Esportes	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador da Área Administrativa	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor de Transporte Escolar	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Padaria Municipal	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de RH	03	01	2.058,65	823,46
Supervisor de Materiais da Secretaria de Educação	03	01	2.058,65	823,46
Supervisor da Secretária de Educação	01	01	970,83	388,33

Coordenador da Área Pedagógica	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor dos Projetos Mais Educação	03	05	2.058,65	823,46
Supervisor de Nutrição Escolar	05	01	xxx	1.257,00
Coordenador da Área de Manutenção e Infraestrutura das Escolas de Educação Infantil e fundamental.	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador do Esporte Amador	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador de Projetos de Esporte da Criança e do Adolescente	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor Técnico Esportivo Administrativo	02	01	1.384,93	553,97
Supervisor Técnico Esportivo	02	01	1.384,93	553,97
Coordenador da Manutenção dos Ginásios esportivos e Vilas Olímpicas	02	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Manutenção dos Ginásios esportivos e Vilas Olímpicas	04	02	2.763,30	1.105,32

Secretaria Municipal da Fazenda				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador da Área Financeira	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor Financeiro	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Área Contábil	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor Contábil	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador das Auditorias Fiscais e Tributárias	08	01	5.762,06	2.304,83
Coordenador da Fiscalização Tributária e de Posturas Municipais	05	01	3.402,70	1.361,95
Supervisor da Fiscalização de Posturas Municipais	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Fiscalização Tributária	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Área de Arrecadação Tributária	05	01	3.402,70	1.361,95
Supervisor do Cadastro Imobiliário	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Área de IPTU e Dívida Ativa	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de ITBI e Contribuição de Melhoria	04	01	2.763,30	1.105,32
Procurador da Fazenda	08	01	5.762,06	2.304,83
Coordenador das Execuções Fiscais	07	01	4.395,18	1.758,07
Supervisor de Protestos	05	01	3.402,70	1.361,95

Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado				
			Vencimento	Função

Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Gratificada	
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador da Área de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor da Área de Projetos	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador da Área de Captação de Recursos	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor de Prestação de Contas de Recursos Estaduais e Federais	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor de Fiscalização de Obras Públicas	06	01	4.004,89	1.601,95

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Função Gratificada	
			Vencimento	FG
Coordenador da Área de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor das Ações para o Trabalho	03	01	2.058,65	823,46
Supervisor das Ações para Indústria, Comércio e Serviços	03	01	2.058,65	823,46

Secretaria Municipal do Meio Ambiente				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Função Gratificada	
			Vencimento	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador do Recolhimento de Resíduos urbanos	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador da Área de Transbordo Municipal	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Área de Transbordo Municipal	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Serraria	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Serraria	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Área de Atenção ao Meio Ambiente	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Área de Educação e Práticas Ambientais	05	01	3.402,70	1.361,95
Supervisor de Revisão de Projetos Ambientais	02	01	1.384,93	553,97
Coordenador da Área de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Manutenção de Máquinas e				

Equipamentos	02	01	1.384,93	553,97
--------------	----	----	----------	--------

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto de Obras	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador Geral da Secretária de Obras	07	01	4.395,18	1.758,07
Coordenador da Área Administrativa	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador do Almoxarifado Central	<u>06</u>	01	4.004,89	1.105,32
Coordenador da Zeladoria	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor do Serviço de Refeitório	02	01	1.384,93	823,46
Ouvidor	02	01	1.384,93	823,46
Coordenador da Área de Praças, Parques e Passeios Públicos	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de Manutenção da Área de Parques e Praças Públicas	03	01	2.058,65	823,46
Supervisor de Manutenção da Área de Passeios Públicos	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador da Área de Pavimentação Asfáltica	05	01	3.402,70	1.361,95
Supervisor da Manutenção das Vias Pavimentadas	03	02	2.058,65	823,46
Coordenador da Área de Saneamento Público	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Área de Saneamento Público	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador da Oficina Mecânica	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Lubrificação e Lavagem da Frota Municipal	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor do Controle da Frota Municipal	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Oficina Mecânica	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor dos Serviços de soldas e chapeação	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Limpeza Urbana	05	01	2.763,30	1.361,95
Supervisor da Limpeza Urbana	03	02	2.058,65	823,46
Coordenador dos Serviços de Infraestrutura	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Limpeza e Manutenção de bocas de lobo	03	02	2.058,65	823,46
Supervisor do Recolhimento do Lixo Verde	02	01	1.384,93	553,97
Coordenador da Montagem e Desmontagem de Eventos	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor da Montagem e Desmontagem de Eventos	03	02	2.058,65	823,46
Coordenador dos Serviços de Retroescavadeira, Patrola e Motoniveladora	05	01	3.402,70	1.361,95
Coordenador do Serviço de Pedreira	05	01	3.402,70	1.361,95

Supervisor do Serviço de Pedreira	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador da Iluminação Pública, Carpintaria e Marcenaria	05	01	3.402,70	1.361,95
Supervisor da Iluminação Pública	03	02	2.058,65	823,46
Supervisor da Carpintaria e Marcenaria	03	01	2.058,65	823,46
Secretário Adjunto da Sub Prefeitura da Várzea Grande	09	01	7.638,33	3.055,33
Coordenador Geral da Sub Prefeitura da Várzea Grande	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador da Manutenção e Limpeza da Sub Prefeitura da Várzea Grande	05	01	3.402,70	1.361,95
Supervisor de Manutenção e Limpeza da Sub Prefeitura da Várzea Grande	03	03	2.058,65	823,46
Coordenador Operacional de Máquinas e Veículos da Sub Prefeitura da Várzea Grande	05	01	3.402,70	1.361,95

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Defesa Civil, Trânsito, Segurança e Publicidade				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto de Planejamento, Urbanismo, e Defesa Civil	09	01	7.638,33	3.055,33
Diretor Geral da Área de Análise e Aprovação de Projetos	08	01	5.762,06	2.304,83
Coordenador da Área de Análise e Aprovação de Projetos	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor da Análise de Aprovação de Projetos	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador de Fiscalização e Licenciamento	06	01	4.004,89	1.601,95
Secretário Adjunto de Publicidade, Segurança e Trânsito	09	01	7.638,33	3.055,33
Diretor da Área de Trânsito	08	01	5.762,06	2.304,83
Coordenador da Área de Defesa Civil	06	01	4.004,89	1.601,95
Coordenador da Área de Segurança Pública	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor de Publicidade	04	01	2.763,30	1.105,32

Secretaria Municipal de Relações Institucionais				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Supervisor do Programa de Descentralização Municipal	02	01	1.384,93	553,97
Supervisor de Estratégias Organizacionais	02	02	1.384,93	553,97

Secretaria Municipal da Saúde				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	02	7.638,33	3.055,33
Coordenador de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor de Auditoria	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador de Atenção Básica	08	01	5.762,06	2.304,83
Coordenador das Farmácias Municipais	08	01	xxx	2.304,83
Coordenador da Saúde Bucal	08	01	xxx	2.304,83
Coordenador de Unidades de Saúde	08	09	xxx	2.304,83
Supervisor da Saúde Mental	03	01	2.058,65	823,46
Coordenador do Transporte de Saúde	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor do Transporte da Saúde	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Área Administrativa	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor de Manutenção das Unidades de Saúde	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de Captação de Projetos	04	01	2.763,30	1.105,32
Coordenador da Área de Vigilância e Ações em Saúde	08	01	5.762,06	2.304,83
Supervisor das Ações de Vigilância em Saúde	03	04	2.058,65	823,46
Supervisor do Agendamento de Consultas	04	01	2.763,30	1.105,32
Assessor Técnico da Secretaria da Saúde	04	01	2.763,30	1.105,32

Secretaria Municipal do Turismo				
Cargo	CC/FG	Nº de cargos	Vencimento	Função Gratificada
			CC	FG
Secretário Adjunto	09	01	7.638,33	3.055,33
Diretor de Turismo	06	01	4.004,89	1.601,95
Supervisor do Receptivo Turístico	04	01	2.763,30	1.105,32
Supervisor de Ações e Promoções Turísticas	05	01	3.402,70	1.361,95
Assessor Técnico em Turismo	04	01	2.763,30	1.105,32

Art. 6º Altera as tabelas do quadro geral dos cargos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 2.914, 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O quadro geral dos cargos efetivos, com a previsão dos níveis, faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO - NÍVEL BÁSICO

--	--	--	--	--

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento R\$
NB I	40h	Auxiliar de Serviços Gerais	917,78
NB II	40h 30h	Operário I Gari	940,72
NB III	40h 40h <u>20h</u> 40h 40h	Porteiro de Escola Recepcionista Telefonista Jardineiro Cozinheiro	975,14
NB IV	40h	Agente Comunitário de Saúde Auxiliar de Receptivo Turístico	1.250,47
NB V	40h	Marceneiro Eletricista Operador de Usina de Asfalto	1.411,08
NB VI	40h	Pedreiro I Mecânico I Motorista I Carpinteiro	1.680,68
NB VII	40h	Operador de Máquina Leve	1.835,56
NB VIII	40h	Operador de Máquina Pesada	2.065,00

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO - NÍVEL MÉDIO

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento R\$
NM I	40h	Auxiliar do Esporte Contador de História Monitor de Educação Monitor de Laboratório de Informática	1.030,00
NM II	40h	Monitor Sócio Educativo	1.411,08
NM III	30h 40h 30h	Agente de Trânsito Auxiliar Administrativo Regente	1.950,28
NM IV	40h	Técnico em Enfermagem Topógrafo I Técnico Agrícola Tesoureiro	2.007,64
NM V	30h	Auxiliar de Consultório Dentário Design Gráfico Técnico de Informática Atendente de Farmácia	2.294,45

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO - NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento R\$
NS I	20h	Nutricionista	2.448,18
NS II	30h	Engenheiro Civil Advogado Analista de Sistemas Arquiteto Assessor de Gestão de Projetos Culturais Assistente Social Auditor Tributário Bibliotecário Biólogo Contador Enfermeiro Enfermeiro Sanitarista Engenheiro Cartográfico Engenheiro de Trânsito Engenheiro Eletricista Engenheiro Fiscal Engenheiro Orçamentista Farmacêutico Fiscal Ambientalista Fisioterapeuta Geólogo Médico Veterinário Músico Regente Psicólogo Terapeuta Ocupacional	3.671,12
NS III	20h	Cirurgião Dentista Médico Pediatra Médico Ginecologista Médico do Trabalho Médico Clínico Geral Médico Psiquiatra	4.630,20
NS IV	40h	Médico Clínico Geral Médico Auditor	9.260,31

§ 1º A previsão da carga horária está contida na descrição dos respectivos cargos e nas tabelas de faixas e vencimentos acima apresentadas.

§2º Institui o regime especial de trabalho por tempo integral aos servidores públicos do quadro efetivo, em dois turnos diários ou em turnos de serviço ou plantões, correspondendo a:

- I - 30 horas semanais, para os cargos de regime de 20 horas semanais;
- II - 40 horas semanais, para os cargos de regime de 30 horas semanais.

§3º Somente poderão ser convocados para o regime especial de trabalho do §2º, os detentores de cargos de provimento efetivo onde exista a exigência de formação universitária ou habilitação legal e/ou funcional equivalente, e ocorrerá nos seguintes termos:

I - a convocação de servidor para o regime especial de trabalho de tempo integral deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da pasta, com a concordância do convocado e deverá ser por um período de até 2 anos, admitidas novas convocações;

II - a convocação terá eficácia a partir da assinatura da Portaria junto à área de recursos humanos do Município;

III - em qualquer tempo a convocação para regime especial de trabalho de tempo integral cessará a pedido do servidor ou quando se tornar desnecessária ao desenvolvimento dos serviços;

IV - o servidor convocado para o regime especial de trabalho de tempo integral não poderá ter exercício em órgão diverso daquele em que for lotado e nem receber gratificação relativa a serviço extraordinário, seja mediante pagamento, seja por banco de horas;

V - em nenhuma hipótese o valor da gratificação por regime especial de trabalho será incorporado na atividade e não poderá ser acumulado com retorno do aposentado à atividade remunerada do Município.

§ 4º O servidor, enquanto convocado para o regime de trabalho de que trata o §2º deste artigo, fará jus a uma gratificação correspondente a:

I – 50% de seu vencimento básico, para os cargos de 20h.

II – 33,33% de seu vencimento básico, para os cargos de 30h.

§ 5º O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 7º Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.914, de 06 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título remuneratório:

I - o equivalente a 40% sobre o vencimento básico aos motoristas efetivos que exerçam suas funções no Transporte Escolar, não ensejando qualquer adicional de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;

II - o equivalente a 40% do vencimento básico aos Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitaristas e Agentes de Trânsito que exercerem serviços externos fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;

III - o equivalente a 40% do vencimento básico aos demais servidores efetivos, que para assegurar o funcionamento de serviços ininterruptos ou essenciais, ou em razão do interesse público, ficarem a disposição da municipalidade em regime de plantão, que não excederá de uma jornada ininterrupta de 12 horas a cada 36 horas, desde que a cada doze horas trabalhadas, se respeite trinta e seis horas de intervalo sem labor, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

IV - o equivalente a 40% do vencimento básico aos motoristas efetivos da Secretária de Cidadania e Assistência Social que exercerem serviços externos fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados, e que ficarem a disposição da municipalidade em regime de plantão social, por escala, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra e, caso afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será pago a gratificação relativa ao período.

V - o equivalente a 40% do vencimento básico aos servidores componentes da junta médica, nomeados através de Portaria Municipal, que tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra e, caso afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será pago a gratificação relativa ao período.

VI - Aos motoristas efetivos da área da saúde, que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, em regime de plantão, desvinculados da sua regular jornada de trabalho, receberão a título remuneratório o equivalente abaixo, não ensejando qualquer adicional de horas extras, e caso o servidor seja afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao referido período:

a) o equivalente a 40% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem os veículos

leves da Frota Municipal;

b) o equivalente a 60% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem a van da Frota Municipal;

c) o equivalente a 80% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem o micro-ônibus da Frota Municipal.

VII - O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 8º Altera o Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.914, 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21. Os servidores detentores de gratificações, funções gratificadas ou cargos em comissão (CC), além de estarem permanentemente à disposição do Município, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, exercerão suas atribuições em regime integral, caracterizado pelo cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, sem acréscimos temporais ou extraordinários, bem como sem qualquer acréscimo remuneratório a título de horas extras.

Art. 9º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.915, de 06 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral:

I - representar o Município em qualquer ação judicial ou extrajudicial, exceto as execuções fiscais, que ficam a cargo da Procuradoria da Fazenda;

II – promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

III - emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas, inclusive de Direito Tributário e submeter quando pertinente ao Prefeito Municipal para homologar;

IV - coordenar e analisar a elaboração dos atos normativos e administrativos;

V - elaborar e organizar a legislação municipal;

VI - assessorar a comissão de sindicâncias e processos administrativos;

VII - assessorar a comissão de licitações, emitindo parecer nos processos licitatórios;

VIII - acompanhar, assessorar e orientar juridicamente a cobrança da dívida ativa e a Procuradoria da Fazenda mediante a elaboração de pareceres.

Art. 10 Altera o Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.915, de 06 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda é responsável pela aplicação da legislação tributária, no controle da contabilidade do Poder Executivo com reflexos e aplicações em quaisquer âmbitos financeiros.

§ 1º Integram a Secretaria Municipal da Fazenda:

I – Área Contábil;

II – Área Financeira;

III – Área de Fiscalização e Arrecadação.

IV – Procuradoria da Fazenda

§ 2º Compete à Secretaria da Fazenda:

I – coordenar a execução das atividades inerentes a Área Contábil, compreendendo coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;

II – elaborar as prestações de contas para o Sistema do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado;

III – controlar e auxiliar nas prestações de contas dos recursos vinculados;

IV – promover lançamentos contábeis da receita e da despesa;

- V – efetuar a conciliação bancária;
- VI – promover alterações orçamentárias;
- VII – gerenciar o orçamento do Município;
- VIII – emitir notas de empenhos;
- IX – promover a escrituração contábeis;
- X – elaborar relatórios e balanço contábil PAD (programa autenticador de Dados);
- XI – coordenar a execução das atividades inerentes a Área Financeira, compreendendo supervisionar o fluxo de caixa;
- XII – receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município;
- XIII – estabelecer a programação de pagamentos à fornecedores;
- XIV – efetuar a liquidação da despesa empenhada;
- XV – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Fiscalização, compreendendo realizar vistorias de alvarás emitidos;
- XVI – fiscalizar as posturas municipais conforme código de posturas municipal;
- XVII – arbitrar base de cálculo de impostos em procedimentos regulares de fiscalização quando a situação o exigir; solicitar e promover melhorias nos sistemas de fiscalização e auditorias tributárias;
- XVIII – autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- XIX – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Arrecadação, compreendendo efetuar os lançamentos dos tributos;
- XX – emitir os boletos relativos a cobrança dos tributos lançados e remeter aos respectivos contribuintes;
- XXI – emitir os termos de acordo nos parcelamentos de créditos tributários e não tributários;
- XXII – enviar ofícios informativos e de cobrança aos contribuintes sobre débitos e dívida ativa;
- XXIII – efetuar registros dos índices de atualização monetária, para atualização dos tributos;
- XXIV – analisar as solicitações de revisões, inclusões, imunidades, arbitramento e outros casos que requeiram investigações externas ou internas;
- XXV – manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos aos tributos de sua competência;
- XXVI – inscrever no cadastro imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
- XXVII – efetuar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e a atualização dos cadastros existentes;
- XXVIII – coletar informações referentes as transações imobiliárias, junto aos cartórios de notas de registros de imóveis e outras fontes, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais;
- XXIX – emitir CDA – Certidão de Dívida Ativa – para execução dos créditos tributários;
- XXX – efetuar a cobrança da dívida ativa por meio da Procuradoria da Fazenda, tomando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente execução fiscal e o protesto, na forma da Lei.
- XXXI – publicar editais sobre realização de melhorias quando a lei assim o exigir;
- XXXII – efetuar a avaliação de imóveis para tributação do imposto de transmissão de bens “inter vivos”;
- XXXIII – efetuar a emissão de certidões municipais de competência da Secretaria da Fazenda;
- XXXIV – coletar informações junto à entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização de cadastros;
- XXXV – fornecer alvará de licença para localização às pessoas físicas e jurídicas;
- XXXVI – efetuar a digitação de notas fiscais de produtores rurais e análise das guias informativas, para otimizar o resultado na participação do retorno de ICMS;
- XXXVII – homologar os tributos pagos pelo contribuinte através de procedimentos regulares de fiscalização;
- XXXVIII – estimar a base de cálculo de ISSQN;
- XXXIX – propor alterações na legislação tributária municipal;
- XXXX – julgar, em primeira instância, os recursos contra lançamentos de tributos;

XXXXI – avaliação da satisfação dos munícipes, inerente a esta Secretaria, através de pesquisas.

Art. 11 Altera o § 1º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 2.915, 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A secretaria Municipal de Turismo deverá planejar e executar políticas públicas relativas ao desenvolvimento do turismo no Município, sob égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural.

§ 1º Integram a Secretaria Municipal de Turismo as seguintes áreas:

- I - Área de Turismo;
- II - Área de Receptivo Turístico;
- III - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 Nos valores das remunerações informados nesta Lei, será aplicada a revisão geral anual, em conformidade com Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.914, de 06 de Maio de 2011 e Lei Municipal nº 1.909 de 19 de março de 2002.

Art. 13 Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.914, de 06 de Maio de 2011, passam a vigorar com as alterações dos Anexos da presente Lei.

Art. 14 Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - Os artigos **1º, 4º e 5º** da Lei Municipal nº 2.951 de 25 de outubro de 2011;
- II - Os artigos **1º e 3º** da Lei Municipal nº 2.999 de 25 de janeiro de 2012;
- III** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.076 de 17 de janeiro de 2013;
- IV - Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.111 de 16 de abril de **2013**;
- V - A Lei Municipal nº 3.143 de 02 de julho de 2013;
- VI - A Lei Municipal nº 3.225 de 27 de janeiro de 2014.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 8 de Abril de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal



ANEXO I ANEXO II